SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Programa Municipal "Infância é para Brincar", voltado à prevenção da adultização e da hipersexualização precoce de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Rio Branco, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal "Infância é para Brincar", com o objetivo de prevenir e combater a adultização e a hipersexualização precoce de crianças e adolescentes, assegurando o seu desenvolvimento integral e o respeito aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover campanhas educativas permanentes, de caráter intersetorial, voltadas à proteção da infância contra conteúdos e práticas de adultização;

II – difundir informações sobre os riscos da hipersexualização precoce no ambiente escolar, familiar, comunitário e digital;

III – fortalecer a rede de proteção municipal, garantindo a integração entre saúde, educação, assistência social, conselho tutelar e sociedade civil;

IV – assegurar que a infância seja vivida em sua plenitude, com estímulo ao brincar, ao esporte, à cultura e à convivência familiar e comunitária;

V – alinhar as ações do município às diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º As campanhas do Programa deverão:

I – ser realizadas de forma contínua, em especial durante o mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio);

II – utilizar linguagem acessível e adequada à idade das crianças e adolescentes;

III – envolver meios de comunicação, escolas, unidades de saúde, centros culturais e esportivos, praças e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo cronograma de execução, órgãos responsáveis e fontes de custeio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Ac., 26 de agosto de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
JUSTIFICATIVA

1. Fundamentação jurídica e social

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, reforça que a criança deve ser tratada como sujeito de direitos e que qualquer conduta que viole sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento deve ser coibida.

A adultização e a hipersexualização precoce são fenômenos cada vez mais visíveis no ambiente social e digital. Crianças são expostas a roupas, coreografias, conteúdos e padrões que não correspondem à sua fase de desenvolvimento. Esse processo interfere negativamente na formação da identidade, na autoestima, nas relações sociais e pode aumentar a vulnerabilidade a situações de violência e exploração sexual.

No Brasil, pesquisas apontam que a exposição de crianças a conteúdos adultizados cresce com a disseminação de redes sociais, da publicidade direcionada e da permissividade cultural que naturaliza comportamentos precoces. Tal realidade exige políticas públicas locais, que atuem de forma preventiva e educativa.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes já prevê a necessidade de campanhas e ações intersetoriais para prevenção. Entretanto, cabe aos municípios executar e adaptar essas diretrizes à realidade local, fortalecendo sua rede de proteção.

2. Importância da prevenção no âmbito municipal

O município, por estar mais próximo da realidade das famílias e das comunidades, tem papel estratégico para coibir práticas de adultização. A rede de escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, centros culturais e esportivos é porta de entrada para o cuidado integral da infância.

Ao instituir o Programa Municipal “Infância é para Brincar”, a Prefeitura de Rio Branco assumirá o compromisso de investir em:

- Campanhas permanentes que orientem pais, responsáveis e comunidade sobre os riscos da adultização;
- Ações educativas nas escolas, que reforcem o valor do brincar, da cultura e do esporte como expressões próprias da infância;

- Integração intersetorial entre saúde, educação, assistência e conselhos tutelares, garantindo encaminhamentos ágeis em casos de suspeita de violação;
- Mobilização social no mês de maio, fortalecendo a data de 18 de maio como momento de reflexão e engajamento coletivo.

Além disso, o Programa ajuda a reforçar o cumprimento da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assegurando atendimento humanizado e a escuta especializada.

3. Impacto esperado e relevância política

Ao aprovar este Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Rio Branco dará um passo fundamental para garantir que nossas crianças sejam protegidas de pressões externas que as impeçam de viver plenamente a infância.

O impacto esperado é múltiplo:

- Redução da exposição precoce a conteúdos e práticas adultizadas;
- Fortalecimento da rede de proteção municipal;
- Maior conscientização das famílias sobre seu papel na defesa da infância;
- Formação de uma cultura de respeito à criança como sujeito de direitos, e não como objeto de consumo ou espetáculo.

Politicamente, o município se alinhará a um movimento nacional de defesa da infância e dará exemplo de responsabilidade social, mostrando que é possível legislar de forma preventiva e protetiva.

4. Conclusão

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um compromisso concreto com a proteção integral da infância.

Garantir que nossas crianças possam brincar, sonhar e crescer livres da adultização é garantir um futuro mais justo, humano e saudável para Rio Branco.

Rio Branco - Ac., 26 de agosto de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca